



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Sexta-feira • 4 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 962

Esta edição encontra-se no site: www.castroalves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Decreto Nº 004 de 03 de Janeiro de 2019** - Regulamenta o art. 61 e o art. 76-A da Lei Municipal nº 312/1995, inserido pela Lei Municipal nº 769/2017, e dá outras providências.



A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Thiancle Da Silva Araújo / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Castro Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8BLUV2Z/PKL7LVWJP7E4QQ

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

DECRETO Nº 004 DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

“Regulamenta o art. 61 e o art. 76-A da Lei Municipal nº 312/1995, inserido pela Lei Municipal nº 769/2017, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Castro Alves;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 61 e o art. 76-A da Lei Municipal nº 312/1995, inserido pela Lei Municipal nº 769/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores das gratificações previstas nos incisos III a VII do art. 61 da Lei 312/95, nos seguintes valores:

- I – Gratificação especial – até R\$ 500,00 ou até 50% do valor do cargo;
- II – Gratificação de relevância – até R\$ 1.500,00 ou até 100% do valor do cargo;
- III – Gratificação de Relevância Especial – até R\$ 2.000,00 ou até 200% do valor do cargo;
- IV – Gratificação de Alta Relevância – até R\$ 3.000,00 ou até 300% do valor do cargo;
- V – Gratificação de Significativa Relevância – até R\$ 5.000,00 ou até 400% do valor do cargo.

Art. 2º As gratificações previstas no parágrafo anterior serão concedidas ao servidor que desenvolver um trabalho que, mediante prévio juízo da conveniência e oportunidade administrativa, contribua de forma efetiva e diferenciada para a consecução dos objetivos institucionais, acarretando ao executor o acréscimo na habitualidade das atribuições de seu cargo, bem como as que demandem participação em comissões, grupos de trabalho, bancas examinadoras, audiências públicas, eventos e reuniões externas representando o Município, dentre outras atividades desta natureza.

Art. 3º O pedido de umas das gratificações referidas no art. 1º deverá ser feito de forma fundamentada pelo Secretário a quem o servidor está vinculado, e endereçado à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

§ 1º O Secretário requisitante deverá apontar no requerimento, alguma das seguintes hipóteses e que serão levadas em consideração pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, a saber:

- I - a elaboração ou execução de trabalho relevante, técnico ou científico;
- II- a celeridade no cumprimento das atribuições delegadas;
- III - assiduidade, interesse e zelo laborais;
- IV – o grau de complexidade das atividades desempenhadas;
- V – outros critérios indicados pelo Secretário requisitante.

1/2

PRAÇA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

§2º Antes de se manifestar conclusivamente, a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão ouvirá a Procuradoria-Geral do Município que se manifestará de maneira fundamentada, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido, podendo ainda, requerer diligência a fim de sanar possíveis questionamentos.

§3º Devidamente instruído, os autos serão conclusos à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, que por meio do seu titular deverá prover ou não o pedido, podendo, ainda, a seu critério se limitar aos fundamentos expostos no parecer jurídico, a título de motivação *per relationem* ou aliunde.

§4º Na hipótese do provimento do pedido, os autos serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos da municipalidade, para fins de inclusão do valor na respectiva folha de pagamento e arquivamento com as cautelas de estilo na pasta funcional do servidor.

§5º O valor sugerido pelo Secretário requisitante não vinculará à administração pública municipal, que à luz da disponibilidade financeira e orçamentária poderá minorar-lhe, obedecidos os limites impostos no art. 1º.

§6º A gratificação poderá ser suprimida a qualquer momento, ante a conveniência e oportunidade da administração, bem como por questões de ordem financeira e orçamentária, sem a necessidade de prévio contraditório, ante a natureza precária e indenizatória da parcela, não fazendo jus o servidor à incorporação da referida verba ao vencimento-base.

Art. 4º - Na hipótese de algum servidor auferir uma das gratificações referidas no art. 1º, sem a adoção do rito estabelecido neste Decreto, deverão os Secretários no prazo de 30(trinta) dias proceder à regularização, objetivando o integral cumprimento deste diploma normativo, sob pena da imediata cessação do pagamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 25/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves, 03 de janeiro de 2019.

THIANCLE ARAÚJO
Prefeito Municipal